

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 11/2017

ASSUNTO: Da responsabilidade da Equipe de Enfermagem na limpeza e desinfecção de superfícies e materiais relacionados ou não à assistência ao cliente.

Enfermeiras Reladoras: Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892, Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito COREN/MS 338.452.

Solicitante: Dr. Carlos Alberto da Silva Castro COREN/MS 27.658.

I- DO FATO

Em 19 de abril de 2017, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto à responsabilidade da Equipe de Enfermagem na limpeza e desinfecção de superfícies e materiais relacionados ou não à assistência ao cliente. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Judith Willemann Flôr, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Nos serviços de saúde o processo de limpeza de superfícies envolve a limpeza concorrente e a terminal, sendo por definição, limpeza concorrente:

[...] o procedimento de limpeza realizado, diariamente, em todas as unidades dos estabelecimentos de saúde com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo e recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação (ASSAD et al., 2012, p.66).

Esse procedimento inclui a limpeza de todas as superfícies horizontais, de equipamentos e mobiliários, maçanetas, portas, parapeitos de janelas e a limpeza do piso e instalações sanitárias. A limpeza da unidade de internação do usuário de serviço de saúde deve ser feita diariamente ou sempre que necessária, antecedendo a limpeza concorrente de pisos (ASSAD et al., 2012).

Contudo, a limpeza terminal, refere-se a uma limpeza mais complexa:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

[...] incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. É realizada na unidade do paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos (desocupação do local) ou nas internações de longa duração (programada) (ASSAD et al., 2012, p.68).

No que se refere a distribuição das tarefas da limpeza na área próxima ao usuário é importante considerar que esta depende da rotina e procedimentos da instituição. Em alguns serviços de saúde, por exemplo, a equipe de enfermagem é responsável pela limpeza e desinfecção de determinados equipamentos para a saúde (respiradores, monitores, incubadoras, dentre outros). Outras instituições conferem essa atribuição ao profissional de limpeza e desinfecção de superfícies, tornando assim imprescindível a capacitação específica desse profissional para essas atividades (ASSAD et al., 2012, p. 67).

Considerando a Norma Regulamentadora 32, corrobora quando trata que a capacitação contínua é obrigatória para todas as categorias profissionais, objetivando a segurança e proteção do trabalhador sob os riscos inerentes a sua função.

Considerando o Parecer n. 130/2015, os profissionais de enfermagem devem contribuir na higienização, em casos de alta ou óbito, da retirada de materiais ou equipamentos provenientes da assistência aos clientes em qualquer unidade, anteriormente limpeza a ser realizada pelos trabalhadores da higienização, como por exemplo, equipos, comadres e papagaios, e também limpeza do leito, enquanto ocupado (COREN/PB).

Ao encontro, considerando o Manual da ANVISA (2012), cita que dentre as atribuições que não competem ao profissional de limpeza estão a de retirada de materiais ou equipamentos provenientes da assistência ao cliente, pois quando da manipulação indevida pode causar prejuízos à saúde do cliente, como por exemplo, o deslocamento de drenos e cateteres.

Ainda, considerando o Parecer n. 028/2013, que conclui que a Enfermagem é parte integrante do processo e em algumas instituições responsáveis pelo setor de higienização, cabendo a tomada de decisões. Assim, a responsabilidade da Enfermagem a higienização e desinfecção de todo material e equipamentos que estejam relacionados à assistência ao cliente, objetivando garantir a segurança de toda à equipe (COREN/BA).

Ainda, o Parecer 07/2014 trata sobre os protocolos assistenciais e estes têm a finalidade de normatizar e institucionalizar as atividades assistenciais exercidas aos usuários, legitimar o exercício de cada profissional, junto à equipe interdisciplinar, à instituição de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

saúde e principalmente perante a sociedade. Desta maneira, os protocolos assistenciais devem ser estabelecidos respeitando a legislação vigente da enfermagem (COREN/SC, 2014).

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987:

[...] Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe:
II como integrante da equipe de saúde: e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; [...]
Art. 10º O Técnico de Enfermagem [...]
I assistir ao Enfermeiro: d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; [...]
Art. 11º O Auxiliar de Enfermagem [...]
IV prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: b) zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e de dependência de unidades de saúde; (BRASIL, 1987).

Um dos procedimentos de enfermagem voltado para a manutenção do ambiente terapêutico é a Limpeza de Unidade do Paciente, com a preocupação fundamental de higiene e estética. A unidade do paciente tem sido definida como o conjunto de espaços e moveis destinados a cada paciente, variando os seus componentes de hospital para hospital. Basicamente, a unidade é composta por: cama, colchão, mesa de cabeceira equipada com material de uso pessoal, cadeira, escada e campainha (ANDRADE; SANTOS; BISPO, 1999 *apud* KAWAMOTO; FORTES, 1986; SORRIL; NUNES, 1988, SOUZA, 1976; TORRES; LISBOA, 1999).

III- DA CONCLUSÃO:

De acordo com argumentos supracitados somos FAVORÁVEIS à limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos e demais materiais RELACIONADOS à assistência do cliente pela equipe de enfermagem. Ressaltamos que a limpeza concorrente e desinfecção do leito quando ocupado, é de responsabilidade dos profissionais de enfermagem. Outrora, quando desocupado, após alta, transferência ou óbito, da execução da limpeza terminal, esta se inicia após a retirada de todos os equipamentos pela equipe de enfermagem, podendo ser realizada pela equipe de higienização capacitada.

Evidenciamos a necessidade da realização de protocolos institucionais em busca da padronização das ações de higienização, aprovados pelo serviço de infecção e gerência de Enfermagem, em consonância com a Lei do Exercício Profissional nº 7.498 de 25 de junho de 1986.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 27 de julho de 2017.

Dra. Arianne Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Dra. Mercy da Costa Souza
COREN/MS 72.892

Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito
COREN/MS 338.452

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

ANDRADE, D.; SANTOS, B.M.O.; BISPO, A. S. Avaliação da limpeza de unidade do paciente em hospitais do interior do estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 52, n. 4, p. 504-513, out/dez, 1999.

ASSAD, C.; REINEHR, E; SILIPRANDI, E. M. O.; COSTA, G. Cap. 7 Limpeza e desinfecção de superfícies. In: BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília: Anvisa, 2012.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências**. Disponível em: Acesso em: 20 Mar. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 311/2007**. Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html Acesso em 27 Mar. 2017.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COREN/BA. Conselho Regional de Bahia. **Parecer nº 028/2013:** Higienização de Equipamentos e Bancadas pela Equipe de Enfermagem.

COREN/PB. Conselho Regional da Paraíba. **Parecer nº 130/2015:** Sobre limpeza terminal do leito de quem é a responsabilidade.

COREN/SC. Conselho Regional de Santa Catarina. **Parecer nº 007/2014:** Solicitação de parecer sobre o processo de elaboração de protocolos assistenciais.